



PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

“Estabelece diretrizes para a execução das ações de conscientização previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº 6.907, de 12 de abril de 2024, e dá outras providências.”

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o planejamento, desenvolvimento e execução das campanhas de conscientização previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº 6.907, de 12 de abril de 2024.

Art. 2º - As campanhas de conscientização terão como objetivos:

I – Informar a população sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso;

II – Divulgar os impactos dos fogos com estampido à saúde e ao bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, recém-nascidos, pessoas hospitalizadas e demais pessoas com hipersensibilidade auditiva;

III – Conscientizar sobre os prejuízos causados aos animais domésticos e à fauna silvestre;

IV – Promover alternativas seguras e silenciosas para comemorações e eventos públicos e privados;

V – Incentivar a participação da comunidade na construção de uma cultura de respeito, inclusão, proteção animal e preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Para execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Promover campanhas educativas em escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;

II – Produzir e divulgar materiais informativos impressos e digitais;

III – Realizar palestras, seminários, audiências públicas e ações comunitárias;

IV – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais e entidades de proteção animal;

V – Desenvolver ações educativas em períodos que antecedem datas comemorativas tradicionalmente marcadas pela utilização de fogos de artifício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instituir, anualmente, a “Semana Municipal de Conscientização sobre os Impactos dos Fogos de Artifício com Estampido”, a ser realizada preferencialmente no mês de dezembro, com a finalidade de intensificar as ações educativas previstas nessa Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar as diretrizes das campanhas educativas previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº 6.907/2024, fortalecendo as ações de conscientização da população.

A informação e a educação são instrumentos fundamentais para o cumprimento da legislação, contribuindo para a redução da utilização de fogos de artifício com estampido e para a proteção das pessoas com sensibilidade auditiva, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, pacientes hospitalizados, bem como dos animais domésticos e da fauna silvestre.

A proposta busca consolidar uma cultura de respeito, inclusão e responsabilidade social, incentivando a adoção de alternativas silenciosas para celebrações, sem impor novas obrigações ou gerar aumento significativo de despesas ao Município.

Diante do exposto e relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, Osório, 30 de Junho de 2026.

Rossano Teixeira
Vereador PDT

Luis Carlos “Coelhão” Aliardi
Vereador PDT